

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

(Do Sr. Vitor Penido)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 que institui o Programa Universidade Para Todos – PROUNI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º _O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 fica com a seguinte redação:

“ Art. 2º A bolsa será destinada a:

I – Estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola pública ou que comprove renda familiar que impeça o pagamento da mensalidade escolar em instituição de ensino superior.“

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade Para Todos representou uma importante contribuição para a democratização do acesso ao ensino superior.

Exatamente por sua relevância merece medidas que o aperfeiçoem.

O inciso I do art. 3º da Lei nº 11.096 de 2005, que institui o *Programa Universidade Para Todos*, restringe o acesso às bolsas que oferece apenas a candidatos que tenham cursado todas as séries do ensino médio em escola pública ou que as tenham cursado em escola particular na condição de bolsista integral.

A premissa que orienta o dispositivo é a de que as famílias dos alunos nas situações nele estipuladas não contariam com as condições financeiras para arcar com os custos das mensalidades nos estabelecimentos de ensino superior.

O princípio está correto apenas parcialmente, pois há que se considerar o caso de estudantes cujas famílias tiveram queda acentuada de renda durante ou após a conclusão do ensino médio.

Esta é uma possibilidade real em vista da crise econômica e do desemprego que assola a classe média brasileira: os estratos de renda mais elevada da classe média têm visto seus números decrescerem dramaticamente nas últimas décadas.

É comum que, perdendo o emprego o chefe de família, seus filhos tenham que sair da escola particular. Porém, o fato de terem por um período, por pequeno que seja, pago as mensalidades de um estabelecimento privado de ensino desqualifiqua-os para a candidatura ao Prouni.

Há, ainda, o caso de famílias que nunca fizeram parte da “classe média”, mas que em extremo sacrifício conseguiram pagar um estabelecimento particular durante o ensino médio. E também não se qualificam para o PROUNI pelo critério atual.

Trata-se de evidente injustiça que este projeto de lei vem corrigir.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013..

Deputado VITOR PENIDO